17/03/2016 LEI C N° 214



### LEI COMPLEMENTAR Nº 214 O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Altera a composição do Anexo IV da Lei Complementar 194, de 04 de dezembro de 2000 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembléia Legislativa manteve, e eu, **José Carlos Gratz**, seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 66, § 7° da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo IV da Lei Complementar nº 194, de 04 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

#### "ANEXO IV

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

### Cargos de provimento em comissão

NOMENCLATURA	REF	QUANT.	VALOR
Diretor Presidente	QCE-02	01	R\$ 3.750,00
Diretor Técnico	QCE-03	01	R\$ 3.000,00
Chefe da Assessoria Jurídica	QCE-03	01	R\$ 3.000,00
Assessor da Diretoria Executiva	QCE-05	06	R\$ 1.500,00

"

- **Art. 2º** Fica garantido aos Servidores do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural INCAPER, observados os cargos, vencimentos e referências constantes dos Anexos II e III da Lei Complementar 194, de 04 de dezembro de 2000, o disposto no Art. 26, da Lei Complementar nº 197, de 17 de abril de 2001, a partir da data de publicação desta Lei.
- **Art. 3º** Fica garantida a isonomia salarial entre os servidores do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural INCAPER e entre os servidores do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espirito Santo IDAF, observados os seus respectivos grupos ocupacionais.
- **Art. 4º** Fica inserido um § 2º no Art. 30 da Lei Complementar nº 197, de 17 de abril de 2001, passando o seu atual Parágrafo único a ser § 1º, com a seguinte redação:

"§ 1	0																			
------	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

- § 2º Os servidores que optarem pela transferência para o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espirito Santo IDAF, serão inseridos no quadro funcional e na tabela salarial do IDAF, de acordo com seus cargos e atribuições, respeitando-se os direitos já adquiridos."
- Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 17 de dezembro de 2001.

17/03/2016 LEI C N° 214

### JOSÉ CARLOS GRATZ Presidente

(Publicada DOE-18.12.2001)

### "ANEXO IV

# CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

### Cargos de provimento em comissão

NOMENCLATURA	REF	QUANT.	V.	ALOR
Diretor Presidente	QCE-02	01	R\$	3.750,00
Diretor Técnico	QCE-03	01	R\$	3.000,00
Chefe da Assessoria Jurídica	QCE-03	01	R\$	3.000,00
Assessor da Diretoria Executiva	QCE-05	06	R\$	1.500,00

17/03/2016 LEI C N° 214

217 ELICIN 217